



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

§ 1º - Para fins de disposto no caput, entende-se por outra unidade consumidora do mesmo titular:



I - as unidades consumidoras da matriz e das filiais de uma mesma Pessoa Jurídica; e

II - as unidades consumidoras em locais diferentes das unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída, nas quais a energia será compensada, de titularidade de uma mesma Pessoa Física.

§ 2º O benefício de que trata o caput se aplica ainda:

I - aos participantes de empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras que sejam titulares do sistema de microgeração ou minigeração; e

II - aos participantes de consórcio ou cooperativa titulares do sistema de microgeração ou minigeração na modalidade geração compartilhada.

§3º O benefício de que trata o caput se aplica inclusive aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, desde que correspondentes à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 814/2017 tem como pano de fundo o desafio de garantir para o Brasil uma expansão da oferta de energia que seja eficiente, com baixos custos aos consumidores, segurança energética e respeito ao meio ambiente. É dentro desse contexto que se insere a discussão sobre a desestatização da Eletrobrás e dos demais dispositivos tratados na proposição enviada pelo Poder Executivo.

Nesse quadro, com fins de fomentar a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente na geração da energia elétrica, revela-se urgente promover incentivos à geração distribuída, que ocorre principalmente por meio da fonte solar, a partir de painéis fotovoltaicos instalados em unidades consumidoras.



Assim, de forma a aumentar a segurança jurídica para que os investimentos sejam realizados em tal modalidade de geração, propomos a adequação na legislação de isenção de PIS/Pasep e COFINS para que sejam trazidas ao status de lei as atualizações na legislação infralegal do sistema de compensação de energia, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

A modificação garantirá que os consumidores que investiram em energia distribuída não sejam obrigados a pagar as contribuições de PIS/Pasep e COFINS sobre a energia gerada e injetada na rede de distribuição.

Certos de que a presente proposta representa um importante avanço para o País, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

DEMOCRATAS/TO



CD/18325.66560-00